

LEI Nº 1.853, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1992.



## **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão vinculado à Secretaria da Saúde do Município.

**Art. 2º** O presente Conselho tem por finalidade a elaboração e controle da execução das políticas de saúde, bem como na formulação, fiscalização e acompanhamento do Sistema Único de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

**Art. 3º** São atribuições deste Conselho entre outras:

I - Estabelecer meta para a política de saúde do município;

II - Fiscalizar o cumprimento da meta estabelecida;

III - Propor transformações nos conteúdos e nas práticas dos programas de saúde, visando à melhoria da qualidade dos serviços;

IV - Integrar o atendimento individual às ações coletivas de saúde, no âmbito de cada programa ou estágio, nos vários níveis de atenção a saúde;

V - Propor critérios, quanto à participação dos trabalhadores dos órgãos de saúde, em congressos, cursos e reuniões científicas;

**Art. 4º** O presente Conselho é um órgão colegiado, devendo suas decisões ser homologada pelo Prefeito.

**Art. 5º** Este Conselho será composto por representantes do Poder Público, prestadores do serviço, profissionais de saúde e usuários, indicados pelas suas entidades e nomeados pelo Prefeito, um de cada entidade e seu respectivo suplente.

§ 1º A representação dos usuários no Conselho de Saúde deverá ser paritária, em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º O presente Conselho de Saúde terá seu regimento próprio, aprovado pelo mesmo, contendo sua organização e normas, definidos em lei específica.

§ 3º O Prefeito nomeará, através de decreto, os membros do Conselho, até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, desde que haja indicação pelas entidades mencionadas neste artigo.

§ 4º Decorrido o prazo de 30 (tinta) dias e não havendo a indicação pelas entidades mencionadas neste artigo, o Prefeito, a ser critério, nomeará os membros do Conselho, observando-se, no entanto, as áreas de atuação destes.

§ 5º As funções dos membros deste Conselho serão em caráter gratuito, sendo consideradas relevantes para a Comunidade.

**Art. 6º** Este Conselho poderá participar de outros Conselhos ou entidades relacionadas, de caráter regional ou estadual ou, ainda, de interesse da comunidade.

**Art. 7º** O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano, renovável por igual período.

**Art. 8º** O Conselho deverá apresentar relatório de gestão e aplicação dos recursos repassados do Município, na conformidade da programação aprovada.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra, aos 11 de fevereiro de 1992.

DR. ELIAS ANTONIO JORGE NUNES  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria do Planejamento, Administração e Finanças, nesta mesma data.

TANIA REGINA DE SOUZA FRÕES  
Secretária

[Download do documento](#)